

**AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 63/2025.**

**PROJETO DE LEI ORDINARIA - Nº 45/2025.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o quadriênio 2026-2029.*

*A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou** o seguinte projeto de lei complementar nos termos a seguir:*

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

***Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual-PPA do Município de Pindoretama, para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 10, da Constituição Federal, e artigos 66 e 125 da Lei Orgânica do Município, na forma do anexo desta Lei.*

***Art. 2º.** O Plano Plurianual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública municipal, que orienta a implementação de políticas públicas e se pauta pelo conjunto de premissas:*

*I – gestão de resultado;*

*II – realismo fiscal;*

*III – participação social;*

*IV – planejamento de médio prazo;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*V – legitimidade e comprometimento;*

*VI – conhecimento e inovação;*

*VII – intersectorialidade;*

*VIII – qualificação da gestão interna.*

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DO PLANO**

#### **Seção I**

#### **Dos Eixos Estratégicos**

**Art. 3º.** *O Plano Plurianual Municipal foi elaborado observando as Diretrizes Estratégicas constantes em 03 (três) Eixos que contemplam os Programas e Ações, seus Objetivos Estratégicos e Metas para as Ações do Governo Municipal de Pindoretama, com a finalidade do alcance dos Resultados Estratégicos estabelecidos por este Plano, para o quadriênio 2026-2029:*

*I - eixo de desenvolvimento I: cidade com qualidade de vida, com o seguinte objetivo:*

*a) combater os fatores de vulnerabilidade por meio do acesso à educação básica, da promoção da inclusão social, da segurança alimentar e saúde, e colocando a cultura, esporte e lazer no processo de direito à cidadania.*

*II - eixo de desenvolvimento II: infraestrutura e economia sustentável, com os seguintes objetivos:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*a) fomentar a atividade dos setores produtivos, dentre eles a agricultura e a piscicultura de base familiar, com uso de técnicas de proteção ambiental, capacitação ao pequeno produtor e apoio à implantação de projetos.*

*b) implementar ações de infraestrutura urbana, rural e logística, visando a atração de empreendimentos estruturantes, de pequenos e médios negócios, geradores de oportunidades de trabalho e riqueza.*

*III - eixo de desenvolvimento III: gestão pública de qualidade e eficiente, com o seguinte objetivo:*

*a) Garantir o uso eficiente dos recursos públicos, para aumentar a oferta de serviços de qualidade disseminando uma cultura de acolhimento aos seus usuários e de monitoramento da imagem da instituição.*

**Art. 4º.** *O Plano Plurianual 2026-2029, que organiza a atuação municipal, está estruturado nas dimensões estratégica tática e operacional, cujos elementos centrais são os Eixos Estratégicos correlacionados aos respectivos Resultados Estratégicos, Áreas Temáticas e Programas, assim definidos:*

*I – eixo Estratégico: componente de base estratégica, representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental de forma integrada, articulada e sistêmica, com o propósito de direcionar as políticas para proporcionar uma vida mais digna a todos os moradores dos diversos territórios que integram nossa cidade. São atributos do eixo:*

*a) resultado estratégico: que traduz uma situação futura que se deseja visualizar no eixo, medida por indicadores de impacto;*

*b) indicador estratégico – indicador de impacto representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada eixo, gerando subsídios para monitoramento e avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano.*

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*II – área programática: competente da base estratégica, consiste em desdobramento do eixo na figura das diversas públicas municipais e pode ser classificado em setorial ou intersetorial, conforme o envolvimento de um ou mais setores na execução de seus programas;*

*III – programa: componente da base tática, consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance da solução ou da amenização de problemas, do atendimento de demandas ou da criação/aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento para a população. O programa deve ter a abrangência necessária para representar os desafios e a territorialidade e permitir o monitoramento e a avaliação, podendo ser:*

*a) finalístico-gera bens e serviços para a sociedade, prioritariamente, ou para o governo, de forma secundária;*

*b) administrativo – voltado para o funcionamento da máquina administrativa do município, contemplando iniciativas e entregas padronizadas para todos os órgãos e entidades destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;*

*c) especial – não contribui, de forma direta, para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, cumprimento de decisões judiciais, aquisição, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.*

*§ 1º Para cada indicador estratégico será estabelecida a expectativa de desempenho ao longo de 4 (quatro) anos de vigência do PPA.*

*§ 2º A aferição do desempenho do PPA, no âmbito do objetivo do programa finalístico, será proporcionada pela figura dos indicadores de resultado*

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*intermediário, também denominados indicadores programáticos, sendo estabelecidas metas de desempenho ao longo dos 4 (quatro) anos de vigência do PPA.*

## **Seção II**

### **Das Agendas Transversais**

**Art. 5º.** *Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:*

*I – agenda transversal: conjunto de tributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos que necessitem de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem tratados de maneira eficaz e efetiva;*

*II – são agendas transversais do PPA 2026-2029:*

- a) criança e adolescente;*
- b) mulheres;*
- c) igualdade racial;*
- d) meio ambiente;*
- e) pessoas com deficiência;*

**Parágrafo único.** *Até 120 dias após a data de publicação desta lei, o Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico oficial, rol dos atributos gerenciais do PPA (entrega de todos os objetivos dos programas) bem como as agendas transversais completas com as entregas planejadas.*

## **Seção III**

### **Das Prioridades**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**Art. 6º.** São prioridades da administração pública municipal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2026-2029:

- I – combate à fome e redução das desigualdades;*
- II – educação básica;*
- III – saúde: atenção primária e especializada;*
- IV – trabalho, emprego e renda;*
- V – desenvolvimento sustentável.*

**Parágrafo único.** Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, nos termos dispostos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 7º.** Os Programas e Ações deste Plano Plurianual, suas Metas e Indicadores, serão observados para nortear a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, ou Lei que modifique/altere os Programas e Ações de Governo, no seu período de vigência.

**Art. 8º.** A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas e de sua função pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:

- I – mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;*
- II – critérios de regionalização de políticas públicas, com vistas à redução das desigualdades sociais;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

*III – processo de participação social do PPA 2026-2029.*



**Art. 9º.** *Os programas do PPA 2026-2029 devem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.*

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ALTERAÇÕES DO PLANO**

**Art. 10.** *Os valores globais dos Programas, as Metas e Indicadores, além dos Objetivos não constituem limites a programação e execução das despesas contempladas no financiamento do Plano Plurianual. Poderão ser modificados na elaboração da Lei Orçamentária Anual ou Lei que as modifique.*

**Art. 11.** *A exclusão, alteração ou inclusão de Programas na Lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, da Lei Orçamentária Anual ou da Abertura de Créditos Especiais aos Orçamentos do quadriênio.*

**Parágrafo único.** *Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeita aos Objetivos, às Ações e às Metas programadas para o período abrangido, conforme autorização legal.*

**Art. 12.** *Inclui-se automaticamente ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e Abertura de Créditos Especiais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo as instâncias da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Administração e Planejamento, procederem aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento.*

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ANEXOS E PUBLICIDADE**

**Art. 13.** Os Recursos Financeiros contidos nos Anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando, dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos ou externos que provoquem aumento ou decréscimo da Receita Orçamentaria Prevista.

**Art. 14.** Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I- Quadro de Financiamento e aplicações de recursos do Plano – Estimativas das receitas e aplicação dos recursos do plano por programa de Governo;

II – Quadro de Programas Validados por Área de Atuação;

III – Quadro de Consolidação por Eixo, Objetivo, Área Programática e Programa;

IV – Quadro de Consolidação dos Recursos por Programa, Ação, Produtos e Metas de Governo;

V – Quadro de Consolidação dos Recursos Plurianuais por Função de Governo.

VI – Agendas Transversais

**Art. 15.** O Poder Executivo divulgará, em site oficial através da rede mundial de computadores, as informações constantes no Plano Plurianual para fins de consulta pela sociedade civil.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.*

***Aprovada com emendas na 28ª Sessão Ordinária da 01 Sessão Legislativa da 10ª Legislatura em 04 de Novembro de 2025. Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama***

*Pindoretama/CE, 05 de Novembro de 2025*

*Laiz Suênia A. Ramalho.*  
**Laiz Suênia Alencar Ramalho**

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE